



Plano de Trabalho da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 7.223, de 2006, do Senado Federal, que "altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, e a Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, para criar o regime penitenciário de segurança máxima", e apensados - PL722306

Presidente: Deputado ALEXANDRE BALDY - PTN / GO

1º Vice-Presidente: Deputado ALBERTO FRAGA – DEM/DF

2º Vice-Presidente: Deputado LINCON PORTELA - PRB / MG

3º Vice-Presidente: Deputado JOÃO RODRIGUES- PSD / SC

Relator: Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

I. DA INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao art. 34, inciso II, do Regimento Interno, por meio do “Ato da Presidência” datado de 30 de novembro de 2016, o Deputado Rodrigo Maia, Presidente desta Casa, constituiu a presente Comissão, criada em 26 de março de 2015, para exame do Projeto de Lei nº 7.223 de 2006, de autoria do Senado Federal. Referido ato convocatório determinou que sua primeira reunião ocorresse no dia 7 de dezembro de 2016, com vistas a sua instalação e eleição. Contudo, estes atos só se perfizeram na Sessão ocorrida no dia 8 de fevereiro passado.

É importante ressaltar, que o projeto de lei nº 7.223, de 2006, cujo autor é o Senador Demostenes Torres – DEM-GO, coordenador do “Pacote de Segurança Pública do Senado Federal” proposto, à época, pelo Senado Federal tem por escopo **a criação do regime penitenciário de segurança máxima**. A

ele foram apensadas, até a presente data, outras 38 (trinta e oito) proposições¹ que versam sobre o tema, com os mais diversos matizes, a saber:

- 1) **PL 7035/2006, de autoria do Dep. Antonio Carlos Pannunzio** - PSDB /SP, que veda o acesso à telefonia móvel, à Internet e a quaisquer meios de comunicação que facilitem atos preparatórios de crimes; limita o tempo do regime disciplinar diferenciado a dois terços da pena cominada ou aplicada;
- 2) **PL 141/2007, de autoria do Dep. Neucimar Fraga** - PR /ES, que determina a instalação de sistemas de rastreamento de sinais eletromagnéticos em penitenciárias e dá outras providências;
- 3) **PL 457/2007, de autoria do Dep. Paulo Pimenta** - PT /RS, que determina a instalação de sistemas de rastreamento de sinais eletromagnéticos em penitenciárias e dá outras providências;
- 4) **PL 605/2007, de autoria do Dep Antonio Carlos Mendes Thame** – PSDB-SP, que altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, para incluir a possibilidade de determinação do bloqueio de sinais de radiocomunicações em áreas restritas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel;
- 5) **PL 909/2007 de autoria da Comissão de Legislação Participativa**, que adequa a Lei de Execução Penal à situação dos estabelecimentos penais, equacionando situações como controle das penitenciárias pelo crime organizado e a concessão de progressão de regime, utilização de celular e regulamentação de visitas;
- 6) **PL 973/2007, de autoria do Dep. Valdemar Costa Neto** - PR /SP, que estabelece o tempo indeterminado para que o preso provisório ou condenado permaneça no Regime Disciplinar Diferenciado - RDD. Altera a Lei nº 7.210, de 1984;
- 7) **PL 4563/2008 de autoria da Comissão de Legislação Participativa**, que estabelece o reinício da contagem do prazo para a obtenção da progressão de regime no caso de cometimento de falta grave;

¹ http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_arvore_tramitacoes?idProposicao=327891

- 8) **PL 1054/2007 de autoria do Dep. William Woo** - PSDB /SP, que altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações -, para incluir dispositivo que obriga as empresas exploradoras do serviço móvel celular a rastrear áreas em torno de estabelecimentos que mantenham pessoas em condições restritivas de liberdade;
- 9) **PL 1993/2007 de autoria do Senador Rodolpho Tourinho** - PFL /BA , que altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, para incluir na destinação de seus recursos a instalação de bloqueadores de sinais de radiocomunicações (BSR) e de outros sistemas tecnológicos fixos ou móveis de controle, em estabelecimentos penitenciários (instalação de bloqueador de sinal de radiocomunicação para impedir todo serviço de comunicação interpessoal sem fio);
- 10) **PL 2372/2007 de autoria do Dep. Ratinho Junior** - PSC /PR, que estabelece a instalação de identificadores de frequência de aparelhos celulares e dispositivos de radiocomunicação nos estabelecimentos penais;
- 11) **PL 2568/2007 de autoria do Dep. Walter Brito Neto** - PRB /PB, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bloqueadores de sinais de telefonia celular e radiocomunicação em presídios, casas de detenção e cadeias;
- 12) **PL 6123/2009 de autoria do Dep. Manoel Junior** - PSB /PB, que tipifica o crime de Comunicação de Presos, na ocorrência de utilização ou tentativa de uso de Internet, aparelho telefônico de comunicação móvel (telefone celular), de rádio ou similar;
- 13) **PL 6337/2009 de autoria do Dep. José Otávio Germano** - PP /RS, que tipifica o crime de uso clandestino de aparelho telefônico ou similar em presídio;
- 14) **PL 7878/2010 de autoria do Dep. Hugo Leal**- PSC /RJ, que tipifica como crime a entrada de acessórios ou partes de componentes dos aparelhos de comunicação;
- 15) **PL 5926/2016, de autoria do Dep. Cabo Sabino** - PR /CE, que aumenta a pena do crime de ingresso ou facilitação de entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional;

- 16) **PL 775/2015 de autoria do Dep. Ronaldo Martins** - PRB /CE, que tipifica como crime cometido pelo preso, a posse ou uso de aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo;
- 17) **PL 4491/2016 de autoria do Dep. Carlos Henrique Gaguim** - PMB /TO, que modifica o Código Penal para criminalizar a conduta de utilização de aparelho de telefonia móvel ou outro equipamento eletrônico que permita conexão à rede mundial de computadores (Internet) pelo preso;
- 18) **PL 592/2011 de autoria do Dep. Fernando Francischini** - PSDB /PR , que altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal - para dispor sobre a aplicação do regime disciplinar máximo ao preso provisório ou condenado envolvido em organizações criminosas, quadrilha ou bando ou no comandando de rebeliões e crimes dentro ou fora do presídio;
- 19) **PL 2482/2011 de autoria do Dep. Newton Cardoso** - PMDB /MG que dispõe sobre a adequação tecnológica de sinais de radiocomunicação via uso de protocolos de segurança e dá outras providências;
- 20) **PL 4513/2012 de autoria do Dep. Wellington Fagundes** - PR /MT, que dispõe sobre a instalação de identificadores de frequência e bloqueio de sinais de radiocomunicação nas unidades prisionais federais;
- 21) **PL 5319/2013 de autoria do Dep. Jorginho Mello** - PR /SC, que dispõe sobre a instalação de bloqueadores de sinais de radiocomunicação nos estabelecimentos penais;
- 22) **PL 1300/2015 de autoria do Dep. Vitor Valim** - PMDB /CE, que altera o art. 4º da Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, para estabelecer a obrigatoriedade de novos requisitos de segurança para os estabelecimentos penitenciários no que tange às telecomunicações;
- 23) **PL 5019/2016 de autoria do Dep. Vitor Valim** - PMDB /CE, que acrescenta dispositivo à Lei de Execução Penal para estabelecer requisitos de segurança obrigatórios para os estabelecimentos penitenciários;
- 24) **PL 6110/2016 de autoria do Dep. Marx Beltrão** - PMDB /AL, que inclui os art. 85-A e 85-B na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, no intuito de assegurar o bloqueio do uso de aparelhos celulares nos estabelecimentos penais;

- 25) **PL 5183/2013 de autoria do Dep. Mendonça Filho** - DEM /PE, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal e dá outras providências;
- 26) **PL 2689/2015 de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito** destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as prestadoras de serviço de telefonia móvel bloquear os sinais de comunicação nos estabelecimentos penais;
- 27) **PL 4656/2016 de autoria dep. Laudivio Carvalho** - PMDB /MG, que dispõe sobre ampliação do prazo de duração do regime disciplinar diferenciado;
- 28) **PL 5437/2013 de autoria do Dep. Otavio Leite** - PSDB /RJ, que determina que as empresas operadoras de serviços de telecomunicações instalem bloqueadores de sinais de radiocomunicação que impeçam a comunicação telefônica móvel e de dados nos estabelecimentos prisionais;
- 29) **PL 1281/2015 de autoria do Dep. Diego Andrade** - PSD /MG, que altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para determinar o bloqueio do uso de celulares e radiotransmissores em presídios e penitenciárias;
- 30) **PL 1845/2015 de autoria do Dep. Silas Freire** - PR /PI, que obriga as empresas de telecomunicações prestadoras de telefonia móvel a instalar bloqueadores de sinal em áreas de presídios, e dá outras providências;
- 31) **PL 3019/2015 de autoria do Dep. Baleia Rossi** - PMDB /SP, que determina que as empresas de telefonia e operadoras de Serviço Móvel Pessoal instalem Bloqueadores de Sinais de Telecomunicações, Radiocomunicações e de Internet nos estabelecimentos penais e socioeducativos, e dá outras providências;
- 32) **PL 3663/2015 de autoria do Dep. Laudivio Carvalho** - PMDB /MG, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, determinando a instalação de bloqueadores de sinais de telefonia móvel nos estabelecimentos prisionais;
- 33) **PL 6815/2017 de autoria do Dep. Hildo Rocha** - PMDB /MA, que altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para dispor sobre a utilização de tecnologias de bloqueio de radiofrequências do Serviço Móvel Pessoal e outros serviços de telecomunicações e de valor adicionado, nos interiores de penitenciárias estaduais e federais;

- 34) **PL 1781/2015 de autoria do Dep. Diego Andrade** - PSD /MG, que acrescenta §3º ao art. 82 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal para obrigar os estabelecimentos prisionais a instalar bloqueadores de celulares;
- 35) **PL 2688/2015 de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito** destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as prestadoras de serviço de telefonia móvel bloquear os sinais de comunicação nos estabelecimentos penais;
- 36) **PL 4432/2016 de autoria do Dep. Covatti Filho** - PP /RS, que altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para tornar obrigatório às exploradoras de serviços de telefonia móvel a restrição dos sinais de seu serviço no interior de estabelecimentos penitenciários;
- 37) **PL 5062/2016 de autoria do Dep. Cabo Sabino** - PR /CE, que acrescenta dispositivos à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, caracterizando como infração gravíssima a não instalação, por prestadoras de serviços de telefonia celular, de bloqueadores de sinais em áreas de estabelecimentos prisionais; e
- 38) **PL 5936/2016 de autoria do Dep. Fábio Faria** - PSD /RN, que dispõe sobre o bloqueio de sinais de celulares em unidades penitenciárias e estabelece limitações administrativas ao direito de construir a 200 metros dos limites externos das unidades prisionais.

A Comissão Especial é composta por 27 (vinte e sete) membros titulares e de igual número de suplentes, atendendo ao rodízio entre as bancadas não contempladas, designados de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 33 do Regimento Interno, tendo sido eleitos os Deputados acima nominados para o desempenho das funções ali indicadas.

II) DO OBJETIVO DA COMISSÃO ESPECIAL NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Projeto de Lei nº 7.223, de 2006, que "altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, e a Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, para criar o regime penitenciário de segurança máxima", foi aprovado pelo

Senado Federal (casa de origem) em 2006, competindo assim à Câmara dos Deputados a competência constitucional de apreciá-lo como Casa Revisora, a teor do disposto no art. 65, *caput*, da Constituição Federal.

Por outro lado, também caberá a esta Comissão Especial, analisar as 38 (trinta e oito) propostas que estão apensadas ao principal (PL 7.223/06), na maioria, iniciadas nesta Casa, em atenção ao comando regimental insito no art. 143, para, ao final, produzir um Relatório que considere todas as diretrizes constantes destes projetos de lei, e, ao final produzir um texto que será submetido ao Plenário desta Comissão e, se aprovado, ao Plenário da Câmara dos Deputados.

III. DAS ETAPAS DE TRABALHO – Considerações Gerais

A Comissão Especial obedecerá ao cronograma de trabalho que se segue.

De acordo com o RICD, a Comissão Especial possui o prazo de 10 (dez) sessões para proferir parecer ao Projeto de Lei nº 7.223, de 2006, que "altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, e a Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, para criar o regime penitenciário de segurança máxima", e de seus apensos, a partir da data da leitura do ato de sua constituição (01.12.16), podendo haver pedido de prorrogação, caso seja necessário, nos termos regimentais.

As reuniões de rotina ocorrerão, preferencialmente, às terças-feiras e quartas-feiras, no período matutino e, no caso de reuniões destinadas a eventos especiais poderão ocorrer às quintas-feiras, se forem realizadas em Brasília, e, se em outras localidades, nas segundas-feiras e sextas-feiras.

IV) DAS ETAPAS DE TRABALHO - Detalhamento

Por se tratar de proposição de alto nível técnico e elevada complexidade, e a fim de tornar o processo legislativo de apreciação do Projeto de Lei nº 7.223/06 e apensos, no âmbito da Câmara dos Deputados, o mais democrático

e transparente possível, entendemos que sua apreciação deve obedecer a determinadas etapas.

1ª ETAPA: AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nesta etapa serão objeto de audiência pública, de forma geral, o conteúdo da proposta principal (criação de um regime penitenciário de segurança máxima e regras de disciplinas) e de seus apensos (gestão do sistema penitenciário e bloqueio de comunicação, dentre outros), ou seja, as questões serão divididas por tema dominantes e ou convergentes.

Priorizaremos a colaboração de órgãos, instituições, entidades e pessoas jurídicas, públicas e privadas, especialistas, representantes da sociedade civil e de classe que tenham relação com a matéria objeto de deliberação e atuem nas diversas frentes da execução da pena, como aqueles já indicados por esta Relatoria, em requerimento apresentado junto à Secretaria da Comissão.

Os Deputados membros da Comissão Especial poderão apresentar requerimento para a participação de outros órgãos, instituições e entidades.

2ª ETAPA: ELABORAÇÃO DO PARECER

Após decorrido o prazo regimental e realizadas as audiências para aprofundamento da discussão, apresentaremos o Relatório para deliberação desta Comissão.

V) DA EQUIPE DE TRABALHO DA COMISSÃO ESPECIAL

Os trabalhos administrativos da Comissão Especial serão conduzidos por sua Secretaria, sob a responsabilidade do Secretário Lucas Paranhos Quintella, do Departamento de Comissões.

A Secretaria será responsável por centralizar o recebimento de sugestões e encaminhá-las aos Gabinetes do Presidente e do Relator, bem assim à

Consultoria Legislativa que já foi instada pelo Presidente a indicar consultor (s) para prestar assessoramento técnico-legislativo a esta Comissão Especial (Ofício nº.001/17 – Pres. De 8 de fevereiro de 2017).

CONCLUSÃO

As ações apresentadas neste plano de trabalho, associadas a outras propostas pelos parlamentares ou que se façam necessárias no curso dos trabalhos, têm o propósito de conduzir o processo legislativo de apreciação do Projeto de Lei nº 7.223, de 2006, que "altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, e a Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, para criar o regime penitenciário de segurança máxima" e de seus apensados.

Assim sendo, submeto-o à apreciação de meus nobres pares.



Deputado Subtenente Gonzaga-PDT-MG

RELATOR